



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 191, DE 31 DE AGOSTO, DE 1965

"dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº. 184, de 28 de julho, de 1965 e, dá outra providência"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - O artigo 4º da Lei nº. 184, de 28 de julho, de 1965, passa a ter a seguinte redação:

art. 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação pura e simples o imóvel sito nesta cidade à Av. João Pessoa, nº 149, onde deverá ser instalada a sede e o Centro Telefônico de Nova Odessa;

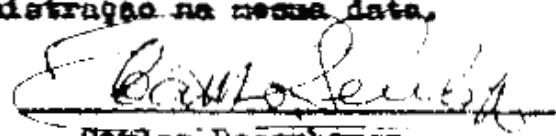
Art. 2º) - Fica mantida a Comissão de 10 (dez) elementos, já indicados pela Câmara Municipal, para o objetivo de planejamento e aprovação executiva dos atos necessários para a instalação nesse município dos telefones semi-automáticos e, para elaboração do contrato a ser firmado entre esta municipalidade e o novo concessionário que ganhar a concorrência pública para exploração do novo serviço telefônico.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº. 184, de 28.7.65.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 31 de agosto de 1965.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


Carlos Rosenberge
Secretário